Certifico que a (o) presente, foi afixada no local de costume, no periodo de 20/12/00 a 15/01/01
Procuradoria Geral do Municipio

LEI N.º 987/2000

SÚMULA: "APROVA DOAÇÃO DE ÁREA PARA A CEPLAC – COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica aprovado a doação para a **CEPLAC** de uma área de terras medindo 5.040,15 m2 (cinco mil e quarenta metros quadrados e quinze centímetros) denominado Lote **A/C-C,** desmembrado do ECL A/C com os seguintes limites e confrontações: Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 28,50 metros, confrontando com ECL A/C; Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 34,65 metros, confrontando com Rua de ligação A2 / C3; Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 76,26 metros, confrontando com ECL A/C; Do marco 04 ao marco 05, numa distância de 53,00 metros, confrontando com ECL A/C. Do marco 05 ao marco 01, numa distância de 100,76 metros, confrontando com ECL A/C, conforme Mapa e Memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. - Na área a ser doada a donatária irá manter e implementar viveiro de mudas, para beneficiar os produtores rurais.

Art. 3.º - Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

I) Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (0- -65) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ

II) Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados na forma citada no Inciso anterior;

III) Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;

Parágrafo Único - Após o cumprimento das condições deste Artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação

Art. 4.º - Em conseqüência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 20 de Dezembro de 2000.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (0- -65) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ